

# VADE MECUM TRT 1º



Pensar  
Concursos

# 2018



PENSARCONCURSOS

# VADEMECUM TRT - 1 AJAJ – EDITAL 01/2018

“A estrada para o sucesso está sempre em construção” – Lily Tomlin



TRT - RIO  
EDITAL 01/2018

---

# ÍNDICE

---

<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>0</b>
Código de Ética do TRT – 1ª Região – RJ (conforme Anexo da Resolução Administrativa 35/2013) .....	0
Regimento Interno Consolidado do TRT da 1º região .....	6
<b>NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>54</b>
Lei nº 13.146 de julho de 2016 .....	54
Lei nº 11.126 de junho de 2005.....	81
Lei nº 10.098 de dezembro de 2000 .....	82
Decreto nº 5.296 de dezembro de 2004 .....	86
Lei nº 7.853 de outubro de 1989.....	101
Decreto nº 3.298 de dezembro de 1999 .....	105
Lei nº 10.048 de novembro de 2000.....	117
Resolução do CNJ nº 230 de junho de 2016 .....	118
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>127</b>
Constituição Federal.....	127
Lei nº 9.868/99 .....	164
Lei nº 9.882/99 .....	169
Súmulas do STJ .....	171
Súmulas Vinculantes do STF.....	196
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>200</b>
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 .....	200
Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.....	230
Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 .....	240
Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.....	246
<b>DIREITO CIVIL.....</b>	<b>284</b>
Decreto-Lei nº 4.657/42 (LINDB) .....	284

Código Civil .....	287
<b>DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....</b>	<b>336</b>
Código de Processo Civil .....	336
Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. ....	459
Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.....	463
Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. ....	466
Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016. ....	470
Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. ....	472
<b>DIREITO DO TRABALHO .....</b>	<b>474</b>
Consolidação das Leis do Trabalho.....	474
Convenção nº 87 da OIT.....	526
Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 .....	529
Lei nº 6.019 de 1974.....	531
Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.....	535
Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009 .....	547
Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998 .....	549
Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.....	551
Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.....	552
Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 .....	552
Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.....	554
Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949 .....	555
Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 .....	557
Súmulas do TST.....	559
OJ SDI-1 TST.....	614
OJ SDI-1 Transitória.....	650
OJ SDI-2 TST.....	660
OJ SDC.....	676
<b>DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO .....</b>	<b>680</b>
CLT .....	680
Lei nº 8.009 de 1990.....	715
CPC – Bens Impenhoráveis.....	716
Lei Complementar nº 75 de 1993.....	717

Lei nº 1.060 de 1950.....	724
IN nº 38 de 2015 do TST.....	725
IN nº 39 de 2016.....	729
IN nº 40 de 2016.....	733

## LEGISLAÇÃO

### Código de Ética do TRT – 1ª Região – RJ (conforme Anexo da Resolução Administrativa 35/2013)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por maioria, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 22 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** que a missão institucional do Tribunal é solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento dessa missão exige de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

**CONSIDERANDO** a importância da ética como instrumento de gestão para se atingir a excelência dos serviços prestados por este Tribunal à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico; e

**CONSIDERANDO** que os padrões de conduta e comportamento ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Tribunal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região na forma do Anexo desta Resolução Administrativa.

**Art. 2º** Criar a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com o objetivo de implementar e gerir este Código.

**Art. 3º** Compete à Presidência do Tribunal expedir os atos necessários à regulamentação do mesmo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO I**

*(Anexo da Resolução Administrativa nº 35/2013, publicada em 11/9/2013 no DOERJ, Parte III, Seção II)*

### **CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO**

### **TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Do Código, Abrangência e Aplicação**

**Art. 1º** Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

##### **Seção II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** Este Código tem por objetivo:

I – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor a jurisdição trabalhista;

II – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição; e

IV – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas quanto à conformidade da

conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

### **Seção I**

#### **Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 3º** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no exercício do seu cargo ou função:

- I – a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;
- II – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- III – a preservação do patrimônio público;
- IV – a qualidade e a eficácia dos serviços públicos;
- V – o comprometimento - atuar com dedicação para alcance dos objetivos;
- VI – a efetividade - realizar ações com qualidade e eficiência de modo a cumprir sua função institucional;
- VII – a ética - agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;
- VIII – a inovação - apresentar e implementar novas ideias direcionadas à resolução de problemas e ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;
- IX – a responsabilidade social e ambiental - promover ações voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente;
- X – a transparência - praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;
- XI – a competência; e
- XII – o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

**Art. 4º** Salvo os casos previstos em lei, a publicidade dos atos administrativos constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão desvio ético.

### **Seção II**

### **Dos Direitos**

**Art. 5º** É direito de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

- I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;
- III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões; e
- V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

### **Seção III**

#### **Dos Deveres**

**Art. 6º** É dever de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

- I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
- II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
- III – desempenhar, com zelo e eficiência, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- IV – apresentar prestação de contas sob sua responsabilidade no prazo determinado;
- V – tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

VI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

VII – ser assíduo e pontual ao serviço;

VIII – dar ciência imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IX – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

X – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XI – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XII – cumprir, de acordo com as normas de serviço, ordens e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;

XIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIV – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

XV – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XVI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar

conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVII – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano ao usuário;

XVIII – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público; e

XIX – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição.

#### **Seção IV**

#### **Das Vedações**

**Art. 7º** Ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I – praticar ou compactuar com, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;



IV – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

V – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

VI – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VII – perseguir ou permitir perseguições a jurisdicionados administrativos ou a servidores do Tribunal por motivos de ordem pessoal;

VIII – exercer advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

IX – alterar ou deturpar o teor de documentos;

X – utilizar servidor do Tribunal para atendimento a interesse particular;

XI – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer substâncias ilegais no ambiente de trabalho;

XII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XIV – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso;

XV – atribuir a outrem erro próprio;

XVI – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XVII – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;

XVIII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIX – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XX – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público; e

XXI – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XIX deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Ato a ser editado pela Presidência deste Tribunal.

## Seção V

### Das Regras Específicas para Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão

**Art. 8º** Os servidores nomeados ou designados para o exercício dos cargos em comissão de nível CJ-3 e CJ-4, e os de nível CJ-1 e CJ-2, de direção ou chefia, tendo em vista a natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.

Art. 9º O servidor não poderá receber:

I – salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei; e,

II – transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo servidor.

**Art. 10.** É permitido ao servidor o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo, nos termos da lei.

**Art. 11.** No relacionamento com outros órgãos e servidores da Administração, o servidor deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

**Art. 12.** É vedado ao servidor:

I – abster-se de cientificar servidor sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração ou dispensa de cargo ou função comissionada;

II – manifestar-se contrariamente às provas constantes dos autos de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; e

III – opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor público federal comissionado; e

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para análise individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral.

**Art. 13.** As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como negociação que envolva conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pelo servidor à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, independentemente de aceitação ou rejeição.

**Art. 14.** Na ausência de lei sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo em comissão de nível CJ-3 ou CJ-4 anteriormente exercido, obrigando-se o servidor a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I – não aceitar cargo de administrador, consultor ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; e

II – não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

### CAPÍTULO III

## DA COMISSÃO DE ÉTICA

### Seção I

#### Da Composição

**Art. 15.** A Comissão será composta por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados por Ato da Presidência do Tribunal dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal, um deles indicado pelo Ouvidor.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente da Comissão será indicado por Ato da Presidência do Tribunal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

**Art. 16.** Quando o assunto a ser analisado envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.

**Art. 17.** No caso de desvio ético de componente da Comissão, será designada, por Ato da Presidência Tribunal, Comissão de Ética Especial.

**Art. 18.** Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

**Art. 19.** Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

### Seção II

#### Da Competência

**Art. 20.** Compete à Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

III – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor e/ou unidade do Tribunal, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante, ato contrário à ética;

IV – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

V – submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares; e

VI – apresentar o relatório anual das atividades da Comissão.

### Seção III

#### Das Atribuições do Presidente

**Art. 21.** São atribuições do Presidente da Comissão:

I – determinar a instauração de processo de apuração de prática contrária ao preceituado no Código e a execução das respectivas diligências;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão; e

IV – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

### Seção IV

#### Do Funcionamento da Comissão

**Art. 22.** As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

**Art. 23.** As matérias em exame nas reuniões da Comissão serão consideradas de caráter sigiloso.

**Art. 24.** Havendo necessidade, será autorizada, por Ato da Presidência do Tribunal, a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

**Art. 25.** O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. À Comissão de Ética incumbe fornecer, às unidades encarregadas da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, quando houver, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

**Art. 26.** A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com imediata ciência ao:

I – Presidente do Tribunal, quando se tratar de servidor nomeado para os cargos em comissão CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1; e

II – Diretor-Geral, Secretário-Geral Judiciário ou Secretário-Geral da Presidência, os demais servidores, observada a hierarquia a que estão vinculados.

**Art. 27.** Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”.

**Art. 28.** Concluída a instrução processual, deverá a Comissão submeter relatório conclusivo, com sugestão das providências a serem adotadas, ao Presidente do Tribunal, Diretor-Geral, Secretário-Geral Judiciário ou Secretário-Geral da Presidência, conforme o caso, com a ciência do envolvido.

**Art. 29.** A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos,

sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

**Art. 30.** Aplicam-se, subsidiariamente, aos trabalhos da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas aos processos de sindicância e administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112, de 1990.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal.

**Art. 32.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

# **REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

## **PARTE I**

### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

#### **TÍTULO I DO TRIBUNAL**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São órgãos da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro:

- I - o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e
- II - os Juízes do Trabalho.

*Caput e incisos com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

##### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA**

Capítulo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

**Art. 2º** O Tribunal compõe-se de cinquenta e quatro desembargadores.

Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.

§1º Cada desembargador terá dois assessores, bacharéis em Direito, de sua livre indicação, nomeados pelo Presidente do Tribunal.

*Parágrafo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§2º Haverá um gabinete para cada desembargador, com lotação aprovada pelo Órgão Especial.

**Art. 3º** As vagas de desembargador, destinadas à magistratura de carreira, serão preenchidas na forma do disposto nos artigos 52 e 53 deste Regimento Interno.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 4º** Ocorrendo vaga destinada a um dos segmentos do quinto constitucional, o Presidente do

Tribunal dará imediata ciência dela, conforme o caso, ao Ministério Público do Trabalho ou à Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a elaboração e encaminhamento da lista sêxtupla de que cuida o artigo 94 da Constituição federal.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

§1º Em sessão pública do Tribunal Pleno, pelo voto aberto, a lista sêxtupla será reduzida à tríplice, cabendo a cada desembargador votar em três nomes. O quorum será fixado segundo o critério constante do artigo 165, parágrafo único, deste Regimento.

*Parágrafo com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

§2º A lista tríplice será formada pelos candidatos que, em primeiro escrutínio ou nos subsequentes, obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§3º Ter-se-á por constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três candidatos obtiverem a maioria absoluta dos votos, figurando na lista na ordem decrescente de cada um dos sufrágios.

Parágrafos 2º e 3º com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.

§4º Se necessários escrutínios subsequentes, em cada um deles concorrerão tantos candidatos quanto o dobro do número de vagas a preencher na lista tríplice, de acordo com a ordem de votação alcançada no escrutínio anterior.

§5º Em caso de empate, será feita nova votação, da qual participarão apenas os ali contemplados.

*Parágrafos 1º a 5º acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Tribunal funcionará na plenitude de sua composição, por seu Órgão Especial, por suas Seções Especializadas em Dissídios Individuais e em Dissídios Coletivos, ou ainda dividido em Turmas.

**Art. 6º** São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;

III - a Presidência;

IV - a Corregedoria Regional;

V - a Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

VI - a Seção Especializada em Dissídios Individuais, composta por duas Subseções;

VII - as Turmas; e

*Caput e incisos I a VII com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

VIII - as Varas do Trabalho.

*Inciso acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. O Fórum de Gestão Judiciária, composto pelos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, realizado no 1º semestre de cada ano.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 21, de 04.12.2014.*

**Art. 7º** O Órgão Especial é constituído por dezesseis membros, para o exercício de funções administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. Sua composição observará o disposto na Constituição federal (art. 93, inciso XI) e nas regulamentações do Conselho Nacional de Justiça.

*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

**Art. 8º** A Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SEDIC é constituída por 11 (onze) desembargadores, nela figurando, como membros natos, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal (art. 5, §3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992).

Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.

**Art. 9º** A Subseção Especializada em Dissídios Individuais I (SEDI-I) é composta por 11 (onze) desembargadores e a Subseção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI-II), por 14 (quatorze), já incluído o Presidente da Seção.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

**Art. 10.** As Turmas do Tribunal são constituídas por cinco desembargadores.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 11.** Não poderão ter assento, na mesma Turma ou Seção Especializada, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

**Art. 12.** Os cargos da administração do Tribunal não admitem acumulação com quaisquer outros cargos ou funções, ressalvada a participação do Presidente e do Vice-Presidente na SEDIC (art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992).

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

**Art. 12-A.** O Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor, durante os respectivos mandatos, ficarão dispensados da distribuição de processos vinculados às Seções Especializadas que integrarem.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 17, de 11.11.2010.*

Parágrafo único. Os processos distribuídos até a posse do Diretor da Escola Judicial e do Ouvidor permanecerão a eles vinculados.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 13.** O desembargador Presidente do Tribunal fará publicar no Diário Oficial, ao início das atividades judiciais de cada ano, relação com os ocupantes dos cargos da administração do Tribunal, a constituição do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas, a lista de antiguidade dos desembargadores do tribunal, além das listas de antiguidade dos juízes titulares de Vara do Trabalho e dos juízes substitutos.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

### Seção I

#### Da Competência do Tribunal Pleno

**Art. 14.** Compete ao Tribunal Pleno:

I - eleger e dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional, ao Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ao Diretor da Escola Judicial e ao Ouvidor;

II - eleger, na mesma data em que se dá a eleição de que cuida o inciso I, dentre os desembargadores em exercício:

*Incisos I e II com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

a) a metade dos integrantes do Órgão Especial e seus suplentes;

b) o suplente do Ouvidor;

c) quatro de seus desembargadores, bem como dois suplentes, para, com o Presidente do Tribunal, integrar a Comissão de Regimento Interno;

d) cinco de seus desembargadores, bem como dois suplentes, para integrar a Comissão de Jurisprudência;

e) três de seus desembargadores, bem como um suplente, para, com o Presidente e os três desembargadores mais antigos da Corte, compor o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário;

f) três de seus desembargadores, para integrar a Comissão de Vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto;

*Alínea com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

g) um desembargador para, com o Vice-Presidente do Tribunal, compor a Comissão de Responsabilidade Socioambiental; e

h) um desembargador para dirigir o Centro Cultural.

*Alíneas “a” a “f” acrescentadas pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

*Alíneas “g” e “h” acrescentadas pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

III - aprovar e alterar o Regimento Interno;

IV - indicar os juízes titulares de Vara do Trabalho para acesso ao Tribunal por antiguidade e, nas vagas

a serem preenchidas por merecimento, organizar as respectivas listas tríplices;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

V - elaborar as listas tríplices para o preenchimento dos cargos de desembargador do Tribunal quanto às vagas destinadas aos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho;

VI - elaborar as listas tríplices dos juízes substitutos para promoção por merecimento, submetendo-as, bem como as indicações referentes ao preenchimento das vagas de antiguidade, ao Presidente do Tribunal;

VII - examinar e decidir as reclamações contra as listas de antiguidade de que cuida o artigo 13 deste Regimento, desde que oferecidas dentro de quinze dias, contados de sua publicação;

*Incisos V a VII com redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7.3.2005.*

VIII - processar e julgar os processos relativos à aplicação de penas disciplinares, em conformidade com a Constituição federal e a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

IX - deliberar, por maioria absoluta e de forma motivada, sobre a aquisição de vitaliciedade ou a exoneração dos juízes substitutos ao fim do primeiro biênio de exercício (CF, art. 95, inc. I), observados os critérios de prestação e segurança no exercício da jurisdição, a frequência e o aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento (CF, art. 93, incs. II, “c”, e IV); os antecedentes disciplinares, o fiel cumprimento dos deveres do magistrado e das vedações instituídas na LOMAN;

X - deliberar sobre proposta de edição, alteração ou cancelamento de Súmula ou Precedente Normativo da jurisprudência do Tribunal, observado o procedimento dos artigos 120 a 126 deste Regimento;

XI - processar e julgar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o Incidente de Assunção de Competência e o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, e deliberar sobre proposta de revisão ou cancelamento de Tese Jurídica Prevalente;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

XII - deliberar sobre matérias que envolvam a organização judiciária do Tribunal.

*Incisos IX, X e XII com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

XIII - decidir as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, quando consideradas relevantes pelo Órgão Especial, pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas.

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

XIV - Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

XV - Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

XVI - Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

Parágrafo único. É permitida uma reeleição do Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

XVII - processar e julgar os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência e deliberar sobre proposta de revisão ou cancelamento de Tese Jurídica Prevalente, observado o procedimento do § 5º do artigo 119-A deste Regimento.

*Inciso acrescentado pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.*

XVIII - decidir as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, quando consideradas relevantes pelo Órgão Especial, pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas.

*Inciso acrescentado pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.*

## **Seção II**

### **Da Competência do Órgão Especial**

**Art. 15.** Compete ao Órgão Especial:

I - Revogado pela Emenda Regimental nº 22, de 09.07.2015.

II - julgar os habeas corpus quando se tratar de ato de autoridade integrante do Tribunal;

III - julgar os recursos contra atos ou decisões do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

IV - julgar os agravos regimentais, na forma dos artigos 236, 237 e 238, deste Regimento, opostos a atos ou decisões do Presidente do Tribunal, do Corregedor Regional e dos Relatores em processos de competência do Órgão Especial, quando não atacáveis por recurso previsto em lei;

V - julgar os mandados de segurança impetrados contra seus atos ou de seus desembargadores, ressalvados os processos de competência das Seções Especializadas;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

VI - processar e julgar as habilitações incidentes, arguições de falsidade e exceções vinculadas a processos pendentes de sua decisão;

VII - deliberar, por proposta do Presidente, sobre concursos para preenchimento de vagas destinadas à magistratura de carreira e aquelas verificadas em seu quadro de pessoal, decidindo sobre suas instruções, regulamentos e composição da comissão de concurso e das bancas examinadoras;

VIII - julgar os recursos contra os atos da comissão de concurso e das bancas examinadoras, aprovar a classificação final do concurso, indicando os que devem ser nomeados, e prorrogar os prazos de validade, quando conveniente;

IX - julgar os conflitos de competência entre as Seções Especializadas, as Turmas e as Varas do Trabalho, ressalvado o julgamento monocrático pelo relator dos conflitos de competência entre os juízes de primeiro grau, quando houver jurisprudência dominante sobre a questão;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

X - julgar as exceções de impedimento ou suspeição dos desembargadores e juízes;

*Incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e X com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.*

XI - autorizar o juiz a residir fora da área de jurisdição da Vara do Trabalho da qual é titular;

XII - transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão do quadro de pessoal do Tribunal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;

*Incisos XI e XII com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

XIII - conceder licença, férias e outros afastamentos a membros do Tribunal, na forma deste Regimento;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.*

XIV - deliberar sobre:

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

a) os pedidos de remoção de Turma e de Seção Especializada, respeitada a antiguidade dos desembargadores que a tenham requerido no prazo de quinze dias contados da abertura da vaga;

b) as permutas requeridas por desembargadores do Tribunal entre Turmas e Seções Especializadas, observado o disposto no artigo 51 deste Regimento; e

c) os pedidos de remoção de juízes do trabalho substitutos, desta para outra Região e de outras para esta Região.

*Alíneas “a” a “c” acrescentadas pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

*Alínea “c” com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

XV - aprovar o modelo das vestes talares;

XVI - dar posse aos desembargadores do Tribunal, aos juízes titulares de Vara do Trabalho e aos juízes substitutos;

XVII - aprovar o regulamento da secretaria e serviços auxiliares, bem como as alterações necessárias;

*Incisos XV a XVII com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006*

XVIII - aprovar o regulamento da Corregedoria Regional;

XIX - fixar os parâmetros para o funcionamento da Escola Judicial;



XX - conceder as licenças de que trata o artigo 65 deste Regimento;

XXI - julgar os recursos administrativos contra decisões ou Provimentos do Corregedor Regional que afrontem as garantias asseguradas à magistratura; e

*Incisos XVIII a XXI com redação dada pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.*

XXII - julgar os conflitos de atribuição entre os desembargadores; e

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

XXIII - deliberar sobre as demais matérias administrativas e jurisdicionais que não estejam incluídas na competência de outros órgãos do Tribunal.

*Inciso acrescentado pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

### Seção III

#### Da Competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEDC)

**Art. 16.** Compete à Seção Especializada em Dissídios Coletivos:

I - conciliar e julgar os dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica e homologar as transações incidentais dos dissídios coletivos;

II - julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo; III - julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

III - julgar os mandados de segurança e agravos regimentais pertinentes a atos praticados em processos de sua competência; e

V - julgar as ações anulatórias de cláusulas normativas.

### Seção IV

#### Da Competência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais (SEDI-I e SEDI-II)

*Seção com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 17.** A competência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais é assim distribuída:

I - Compete à Subseção Especializada em Dissídios Individuais I (SEDI-I) processar e

*Caput e inciso I com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

a) as ações rescisórias, salvo aquelas propostas contra sentenças normativas;

b) as tutelas provisórias relativas a ações rescisórias.

*Alíneas “a” e “b” acrescentadas pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

*Alínea “b” com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

II - Compete à Subseção Especializada em Dissídios Individuais II (SEDI-II) processar e

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

a) os mandados de segurança contra atos praticados por juízes de primeiro grau ou por quaisquer membros do Tribunal, observado o disposto no inciso V do artigo 15 deste Regimento;

b) os habeas corpus, excetuados os da competência do Órgão Especial.

*Alíneas “a” e “b” acrescentadas pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

III - Compete a cada uma das Subseções Especializadas:

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

a) processar e julgar os agravos regimentais contra atos praticados em processos de suas respectivas competências, na forma dos artigos 236 e 237 deste Regimento;

b) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência; e

c) determinar às Varas do Trabalho e às autoridades administrativas a realização de diligências e atos processuais necessários ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação.

*Alíneas “a” a “c” acrescentadas pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

IV - Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

V - Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

### Seção V

#### Da Competência das Turmas

**Art. 18.** Compete a cada uma das Turmas:

I - julgar:

a) os recursos ordinários de sentença das Varas do Trabalho, nos casos previstos em lei;

b) os agravos de petição e de instrumento, nos casos previstos em lei;

c) os agravos regimentais, na forma dos artigos 236, 237 e 238, deste Regimento e também os agravos inominados interpostos, no prazo de oito dias, contra os julgamentos monocráticos prolatados pelo relator, mediante inclusão em pauta, quando o relator, se não houver retratação, proferirá o seu voto; e

d) o agravo de que trata o inciso IV do art. 235 deste Regimento.

*Alínea acrescentada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

II - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência jurisdicional; e

III - determinar às Varas do Trabalho e às autoridades administrativas a realização de atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sujeitos à sua apreciação.

### Seção VI

#### Disposições Gerais

**Art. 19.** Ao Órgão Especial, às Seções Especializadas e às Turmas cabe, ainda, nos processos de sua competência:

I - processar e julgar:

a) os embargos de declaração opostos contra suas decisões;

b) as tutelas provisórias;

*Alínea com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

c) os incidentes que lhes forem submetidos;

d) a restauração de autos, em se tratando de processos de sua competência;

*Inciso I e alínea “d” com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

e) Revogada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.

f) os agravos regimentais contra decisões de seus membros.

*Alínea com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

II - homologar os pedidos de desistência das ações; e

III - representar à autoridade competente, quando, em autos ou documentos de que conhecer, houver indício de crime de ação pública.

**Art. 20.** Ao Tribunal, ao Órgão Especial, às Seções Especializadas e às Turmas, além da própria denominação, cabe o tratamento de "Egrégio", e aos seus membros, o de "Excelência".

## CAPÍTULO V

### DA DIREÇÃO

**Art. 21.** A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional são cargos de direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição a ser realizada na primeira quinzena de novembro, por voto secreto, para um mandato de dois anos, dentre os desembargadores mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos de direção, com posse designada para a segunda quinzena de janeiro.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

§1º Não figurarão entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade, aqueles desembargadores que tiverem exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos ou o de Presidente.

§2º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo se tiver havido recusa manifestada e aceita pelo Tribunal antes da eleição.

§3º Considerar-se-á eleito o desembargador que obtiver a maioria dos votos computados.

§4º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais antigo.

§5º A eleição do Presidente precede a do Vice-Presidente, que precede a do Corregedor Regional e a deste, a do Vice-Corregedor Regional.

§ 6º Somente poderão votar os magistrados efetivos presentes, não se permitindo o voto por correspondência ou procuração.

*Parágrafo com redação dada pela Emenda Regimental nº 24, de 10.12.2015.*

§7º Os desembargadores eleitos ficarão vinculados aos processos que lhes foram distribuídos.

*Caput e parágrafos 1º, 3º e 7º com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

~~Art. 21 A. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos mediante eleição pelo voto direto, secreto e facultativo dos magistrados efetivos de primeiro e segundo graus, observando-se o critério de proporcionalidade entre o número de juízes e desembargadores votantes, de modo que o voto de cada desembargador terá o peso equivalente a quatro votos dos juízes de primeiro grau.~~

*Declarado nulo pela decisão transitada em julgado nos autos do processo CSJT-PCA-3554-59.2016.5.90.0000.*

~~Parágrafo único. O escrutínio concernente à eleição e votação será regulamentado por Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal Pleno.~~

~~Artigo acrescentado pela Emenda Regimental nº 24, de 10.12.2015.~~

*Declarado nulo pela decisão transitada em julgado nos autos do processo CSJT-PCA-3554-59.2016.5.90.0000*

**Art. 22.** Na impossibilidade da posse de qualquer dos eleitos na data estabelecida, por fato superveniente à eleição, observar-se-á o seguinte:

I - se a impossibilidade for de caráter temporário, dar-se-á posse na data marcada aos demais eleitos e ao remanescente no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

II - se a impossibilidade for de natureza definitiva, proceder-se-á a nova eleição para o cargo vago;

III - na hipótese de subsistir a impossibilidade prevista nos incisos I e II, a eleição será realizada em sessão extraordinária, dentro do prazo de dez dias contados da data designada para a posse não efetivada, e a sessão de posse, no prazo de quinze dias da eleição.

**Art. 23.** Na vacância de cargos da administração do Tribunal, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo Corregedor Regional, assumindo o Vice-Corregedor Regional a Corregedoria Regional, cabendo ao desembargador mais antigo, desde que não eleito para quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, o exercício da Vice-Corregedoria Regional.

§1º O Presidente em exercício convocará sessão extraordinária do Tribunal Pleno para nova eleição dentro de dez dias contados da abertura da vaga, ocorrendo a posse do eleito nos quinze dias subsequentes.

§2º Os desembargadores eleitos para completar mandato em cargos de direção por período inferior a um ano, em decorrência de vacância superveniente à eleição de que cuida o artigo 21 deste Regimento, não ficarão impedidos para mandatos futuros.

*Caput e parágrafos 1º e 2º com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§3º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 24.** A Presidência do Tribunal será exercida pelo Presidente com a colaboração do Vice-Presidente, no desempenho de atribuições delegadas.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 17, de 11.11.2010.*

Parágrafo único. Revogado pela Emenda Regimental nº 17, de 11.11.2010.

#### Seção II

##### Das Atribuições do Presidente

**Art. 25.** Compete ao Presidente:

I - representar o Tribunal perante os poderes públicos e as autoridades;

II - presidir e dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Comissão de Regimento Interno e do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário, votando nos casos previstos em lei e neste Regimento;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

III - velar pelo bom funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, pela autonomia do Tribunal e pelas prerrogativas de seus magistrados;

IV - distribuir os feitos aos magistrados do Tribunal, assinando a respectiva ata;

*Incisos III e IV com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

V - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições do Corregedor Regional, dos Presidentes das Seções Especializadas, das Turmas e dos relatores;

VI - expedir ordens que não dependam de acórdãos ou não sejam de competência privativa dos relatores;

VII - despachar o expediente da Presidência do Tribunal, bem como os pedidos que, apresentados no período de recesso do Tribunal, reclamem urgência;

VIII - decidir os pedidos de suspensão de liminar e de tutela provisória de Juízo de primeiro grau, na forma do artigo 230 deste Regimento;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

IX - decidir os incidentes processuais, enquanto os feitos aguardam autuação ou distribuição;

X - despachar os pedidos de desistência dos recursos quando se referirem a processos aguardando autuação ou distribuição e quando manifestados após a publicação de acórdão prolatado pelo Órgão Especial, Seções Especializadas ou Turmas;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Tribunal e supervisionar a execução do orçamento da secretaria do Tribunal e serviços auxiliares;

XII - apresentar ao Órgão Especial, na primeira quinzena do mês de março, relatório de atividades da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no exercício anterior, e dele enviar cópia ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 12, de 30.11.2006.*

XIII - decidir os pedidos de remoção e permuta de juízes titulares, ouvida a Corregedoria Regional para informar o estado em que se encontram os serviços das respectivas Varas do Trabalho, inclusive se os pretendentes possuem atrasos na prolação de sentenças, expedindo os respectivos atos;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

XIV - remeter ao Tribunal Superior do Trabalho, para encaminhamento à Presidência da República, as indicações do Tribunal Pleno, referentes ao preenchimento das vagas de merecimento e das de antiguidade, para escolha dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como as listas tríplices referentes ao quinto constitucional;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7.3.2005.*

XV - decidir as postulações de magistrados e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;

XVI - remeter ao Tribunal Superior do Trabalho, para envio ao Congresso Nacional, após aprovação pelo Órgão Especial, projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho em matéria de sua competência constitucional;

XVII - praticar os atos reputados urgentes ad referendum do Pleno e do Órgão Especial;

XVIII - delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor Regional ou a desembargadores da Corte atribuições que esteja impossibilitado de cumprir;

*Incisos XV e XVIII com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

XIX - propor ao Órgão Especial a designação de comissões de concurso, submetendo à sua

aprovação as instruções e critérios a serem adotados;

XX - prorrogar, quando conveniente, os prazos de validade dos concursos públicos destinados ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7.3.2005.*

XXI - fixar os horários de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na Região, o início e o término do expediente normal dos seus funcionários, antecipando-o, prorrogando-o ou determinando a suspensão do expediente;

XXII - nomear, dar posse e exonerar os ocupantes dos cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superiores, dos cargos em comissão e funções comissionadas, bem como designar seus substitutos, observada a indicação, pelo respectivo juiz titular, dentre servidores que integrem o quadro do Tribunal e satisfaçam os requisitos de competência previamente estabelecidos para o cargo, no que se refere à nomeação dos diretores de secretaria de Vara do Trabalho;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 15.12.2005.*

XXIII - designar o ordenador de despesas e o encarregado do setor financeiro e seus substitutos;

XXIV - prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal, nomeando, reintegrando, readmitindo, removendo ou promovendo servidores;

XXV - elaborar, para apreciação e votação do Órgão Especial, projeto de regulamento de secretaria e serviços auxiliares, bem como as modificações parciais que se façam necessárias;

XXVI - decidir sobre a substituição de funcionários em férias ou licença, movimentação do pessoal da secretaria do Tribunal e das Varas do Trabalho, assinando os atos de designação, lotação e remoção e os que mais forem necessários para os fins deste inciso;

XXVII - convocar magistrados vitalícios para assessorá-lo em matéria jurídica, administrativa ou especial;

XXVIII - dar posse e exercício aos funcionários, concedendo-lhes prorrogação de prazo, quando requerida;

XXIX - mandar organizar e fazer publicar as pautas de julgamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

XXX - determinar descontos nos subsídios de magistrados, quando em decorrência de lei ou sentença;

XXXI - arbitrar e conceder diárias e ajuda de custo a magistrados e a funcionários;

*Incisos XXVII, XXX e XXXI com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

XXXII - promover a apuração imediata de irregularidade praticada por magistrados de segundo grau e, se for o caso, apresentar ao Tribunal Pleno a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

XXXIII - Revogado pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.

XXXIV - mandar apurar a responsabilidade de funcionários, achando-os em culpa, em autos e papéis sujeitos ao seu conhecimento;

XXXV - aplicar penalidades aos funcionários;

XXXVI - aplicar suspensão preventiva a funcionários, nos casos previstos em lei;

XXXVII - submeter ao exame do Tribunal Pleno a indicação do Corregedor Regional referente à instauração de processo disciplinar em face de magistrados de primeiro grau, na forma da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

XXXVIII - fazer publicar, mensalmente, quadro geral da produção dos desembargadores do Tribunal, com indicação dos eventuais atrasos em despachos ou acórdãos de sua competência;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

XXXIX - baixar provimentos e atos normativos, mandando-os registrar em livro próprio e publicar em órgão oficial, bem como fixar sistemas e critérios gerais em matéria de administração de pessoal e financeira;

XL - determinar realização de sindicância ou instauração de processos administrativos, na forma da lei, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;

XLI - remeter as peças dos processos administrativos à autoridade responsável pela instauração do procedimento penal, quando for constatada a prática de infração penal por servidor;

XLII - designar os juízes de primeiro grau que deverão exercer o encargo de diretor de foro nas seções judiciárias, bem como o respectivo vice-diretor, fixando suas atribuições;

XLIII - expedir os atos de convocação extraordinária dos juízes titulares de Vara do Trabalho e do juiz para auxílio no âmbito do Tribunal; e

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

XLIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

### Seção III

#### Das Atribuições do Vice-Presidente

**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente:

I substituir o Presidente em férias, ausências e impedimentos, sem poder de delegação que é privativo do Presidente;

II cumprir delegações do Presidente;

III participar dos julgamentos dos dissídios coletivos, na forma do artigo 5º, §3º, da Lei nº 8.531, de 15 de dezembro de 1992; e

IV presidir a Comissão de Responsabilidade Socioambiental.

### CAPÍTULO VII

#### DA CORREGEDORIA REGIONAL

##### Seção I Disposições Gerais

**Art. 27.** A Corregedoria Regional é exercida pelo Corregedor Regional e pelo Vice- Corregedor Regional.

##### Seção II

#### Das Atribuições do Corregedor Regional

**Art. 28.** Compete ao Corregedor Regional:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

I - dirigir as atividades da Corregedoria Regional;

II- substituir o Vice-Presidente nas suas férias, ausências e impedimentos;

III - exercer funções de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os serviços judiciários de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

IV - decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual ou funcional, relativos a processos de primeiro grau, apresentadas no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, nos casos em que não houver recurso legal;

V - expedir provimentos e atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares;

VI - prestar informações ao Tribunal Pleno sobre o prontuário dos juízes, para fins de promoção, de aplicação de penalidade ou de vitaliciamento;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7.3.2005.*

VII - fazer publicar, mensalmente, quadro geral da produção dos juízes de primeira instância, com indicação do atraso de despachos ou sentenças;

VIII - determinar a realização de providências e de sindicância, nos casos de sua competência;

IX - indicar ao Presidente do Tribunal, dentre os servidores do quadro de pessoal, o diretor, os respectivos assistentes e demais servidores que devam compor a lotação da Secretaria da Corregedoria Regional;

X - organizar, quando não estabelecidos em lei, os modelos dos livros obrigatórios ou facultativos aos serviços da Justiça do Trabalho;

XI - examinar, em correição, livros, autos e papéis findos, determinando as providências cabíveis, inclusive remessa ao arquivo, depois de visá-los;

XII - dar instruções aos juízes, respondendo a consultas sobre matéria de sua competência;

XIII - decidir os pedidos de providência, exercendo vigilância sobre o funcionamento dos serviços judiciários quanto à omissão dos deveres e práticas

de abusos e, especialmente, no que se refere à presença de juízes nas respectivas sedes e aos prazos de prolação de sentença, propondo ao Presidente, com adequação necessária, as sanções previstas em lei;

XIV - determinar realização de sindicância e propor, se cabível, a instauração de processos administrativos, na forma da lei, em matéria de sua competência;

XV - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão de Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos;

XVI - propor ao Tribunal Pleno a instauração de processo administrativo disciplinar, em face de juízes do trabalho titulares ou substitutos; e

*Incisos XV e XVI acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

XVII - elaborar as escalas de lotação dos juízes do trabalho substitutos e férias dos juízes.

*Inciso acrescentado pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

XVII - decidir sobre os conflitos de atribuições entre magistrados de primeiro grau; e

XIX - delegar ao Vice-Corregedor Regional atribuições.

*Incisos XVIII e XIX acrescentados pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.*

**Art. 29.** O Corregedor Regional apresentará ao Órgão Especial, na primeira quinzena do mês de março, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria Regional durante o ano anterior.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 12, de 30.11.2006.*

### Seção III

#### Das Atribuições do Vice-Corregedor Regional

**Art. 30.** Compete ao Vice-Corregedor Regional:

I - substituir o Corregedor Regional nas suas férias, ausências e impedimentos; e

II - auxiliar o Corregedor Regional sempre que necessário.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PRESIDÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 31.** O Presidente do Tribunal presidirá o Tribunal Pleno e o Órgão Especial, sendo substituído nas ausências, impedimentos e suspeições, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, pelo Vice-Corregedor Regional e pelo desembargador mais antigo presente à sessão.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

**Art. 32.** A Seção Especializada em Dissídios Coletivos será presidida pelo Presidente do Tribunal, dando-se sua substituição, nas ausências, impedimentos e suspeições, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo desembargador mais antigo presente à sessão, desde que não seja Presidente de Turma.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

**Art. 33.** O Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em casos de ausência, impedimento ou suspeição, será substituído pelo desembargador mais antigo presente à sessão, desde que não seja Presidente de Turma.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo, em qualquer tempo, do mandato do titular, assumi-lo-á o desembargador mais antigo do órgão, desde que não seja Presidente de Turma, procedendo-se à eleição do novo Presidente, na forma do §1º do artigo 23 deste Regimento.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 34.** As Turmas são presididas pelo mais antigo dentre os desembargadores que as compõem, fazendo-se a substituição, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, segundo a ordem de antiguidade.

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá a Presidência da Turma o desembargador mais antigo do órgão, desde que não seja Presidente de Seção Especializada.

*Caput e parágrafo único com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

## Seção II

### Das Atribuições dos Presidentes dos Órgãos Colegiados

**Art. 35.** Compete aos Presidentes dos órgãos colegiados do Tribunal:

- I dirigir os trabalhos e presidir as sessões, propor e submeter as questões, apurar os votos e proclamar as decisões;
- II convocar sessões ordinárias e extraordinárias, mandando que se publique a pauta de julgamento dos feitos;
- III indicar ao Presidente do Tribunal, dentre os funcionários do quadro de pessoal, o secretário do colegiado, o respectivo assistente e os demais funcionários que devam compor sua lotação;
- IV despachar o expediente do órgão colegiado, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas vinculadas às atribuições judiciárias previstas neste artigo, bem como a observância dos prazos regimentais que norteiam a tramitação dos processos de competência do colegiado;
- V manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbarem ou faltarem com o devido respeito ou decoro e prender os desobedientes, fazendo lavrar o respectivo auto;
- VI requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que houver perturbação da ordem;
- VII justificar a ausência dos magistrados componentes do colegiado;
- VIII apresentar ou submeter ou fazer presentes ao Corregedor Regional processos em que se verifiquem irregularidades, atrasos não justificados no andamento da lide ou descumprimento de lei expressa ou provimento;

IX receber os feitos distribuídos para o colegiado e encaminhá-los aos seus magistrados;

*Incisos VII e IX com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

X - impor penalidades aos funcionários subordinados ao colegiado, no limite de sua competência;

XI - apreciar as desistências dos recursos requeridas antes do previsto no artigo 89 deste Regimento; e

XII - declarar aberta a sessão de julgamento, adotando a ordem estabelecida no artigo 136 deste Regimento.

**Art. 36.** Além de presidir as sessões, apurar os votos emitidos e votar, incumbe ao Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais, por delegação do Presidente do Tribunal, despachar as petições e recursos nos processos do respectivo órgão colegiado, após lavrados e publicados os acórdãos.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

## CAPÍTULO IX

### DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

*Capítulo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 37.** Constituem Comissões Permanentes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

I - de Regimento Interno;

II - de Jurisprudência;

III - o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário;

IV - de Vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto; e

*Incisos I a IV acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

V - de Responsabilidade Socioambiental.

*Inciso acrescentado pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*



§1º A Comissão de Regimento Interno e o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário são presididos pelo Presidente do Tribunal, a de Vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto pelo Corregedor Regional, a de Jurisprudência pelo mais antigo de seus integrantes e a de Responsabilidade Socioambiental pelo Vice-Presidente do Tribunal.

*Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

§2º Nas ausências dos Presidentes das Comissões, suas atribuições serão exercidas pelo mais antigo de seus integrantes.

*Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§3º O Tribunal Pleno e o Órgão Especial poderão constituir comissões temporárias, com finalidades específicas, para atuar nas matérias incluídas em suas respectivas competências.

*Parágrafo acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 38.** As comissões permanentes têm suas atribuições assim definidas:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

I - Cabe à Comissão de Regimento Interno:

a) velar pela atualização do Regimento, por meio de proposições de emendas ou atos regimentais, e emitir parecer sobre as proposições de iniciativa de desembargador, de outras comissões ou de um terço dos juízes de primeiro grau, neste caso, observada a pertinência temática;

b) responder, por escrito, no prazo de quinze dias, à consulta do Presidente, desembargador, comissão ou terço dos juízes de primeiro grau, acerca de processo administrativo que envolva matéria regimental, indicando se o parecer foi unânime ou decidido por maioria, podendo, neste caso, ser anexado o voto divergente.

*Inciso I e alíneas “a” e “b” acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

*Alíneas “a” e “b” com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

§1º Uma vez protocolizada a proposta de alteração de emenda ou ato regimental, deverá o Presidente

do Tribunal, no prazo máximo de sessenta dias, convocar a respectiva comissão para, nos sessenta dias subsequentes, exarar parecer e encaminhar a matéria ao Tribunal Pleno.

§2º Em não sendo observados os prazos do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal deverá incluir a proposta para votação do Pleno, na primeira sessão que seguir.

§3º Uma vez colocada em votação a proposta de emenda ou ato regimental, fica o Pleno autorizado a efetuar as modificações que entender cabíveis, no dia da votação, hipótese em que retornará à Comissão de Regimento Interno para análise da adequação e sistematização, observando-se os prazos do parágrafo primeiro.

*Parágrafos 1º a 3º acrescentados pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

II - Cabe à Comissão de Jurisprudência:

a) sistematizar a jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro de julgados e processos, de modo a facilitar a pesquisa;

b) receber e analisar propostas de edição, alteração ou cancelamento de súmula; e

c) acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal, nos termos do artigo 896, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, elaborando projeto de edição, alteração ou cancelamento das súmulas da jurisprudência dominante, que, devidamente instruído, será encaminhado ao Presidente, para submissão ao Pleno.

*Inciso II e alíneas “a” a “c” acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

III - Cabe ao Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região indicar os que devem ser agraciados, aí compreendidos:

a) juslaboralistas eminentes e outras personalidades nacionais e estrangeiras que se destacaram por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou prestaram relevantes serviços à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, em especial ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

b) servidores públicos que, por seus méritos, tornaram-se alvo desta distinção;

c) as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e as suas bandeiras também poderão ser agraciadas com as insígnias da Ordem do Mérito Judiciário, considerados os requisitos mencionados;

d) as propostas apresentadas por desembargadores para concessão da comenda deverão ser acompanhadas da indicação, ainda que sumária, da atuação da pessoa ou instituição indicada em prol do direito do trabalho ou da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

*Inciso III e alíneas “a” a “d” acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

IV - Cabe à Comissão de Vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto avaliar o desempenho, sob a ótica judicante, acadêmica e disciplinar, dos juízes substitutos durante o biênio do estágio probatório.

*Inciso acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

V - Cabe à Comissão de Responsabilidade Socioambiental:

a) administrar as ações já iniciadas e elaborar projetos desenvolvendo ações de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, adequados à sua realidade e de acordo com as possibilidades da instituição;

b) planejar o desdobramento dos projetos em ações e atribuições para as diversas unidades administrativas do Tribunal;

c) propor convênios e parcerias que contribuam para o desenvolvimento dos projetos; e

d) planejar, elaborar e acompanhar medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente e do bem estar social.

*Inciso V e alíneas “a” a “d” acrescentados pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

**Art. 39.** A composição e o funcionamento das comissões permanentes observarão o disposto neste Regimento e nas Resoluções Administrativas que as disciplinam.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

## CAPÍTULO X

## DOS MAGISTRADOS

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 40.** No ato da posse, o magistrado obrigará-se-á, por compromisso formal, lido de pé e em voz alta, em sessão do Órgão Especial, a bem cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição e as leis da República, sendo lavrado o competente termo, assinado pelo desembargador Presidente, pelo empossado e pelo Secretário do Tribunal.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

Parágrafo único. O prazo para a posse e o exercício poderá ser prorrogado por ato do Presidente do Tribunal, na forma da lei.

*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.*

**Art. 41.** No período correspondente ao recesso judiciário, o magistrado nomeado poderá tomar posse perante o Presidente do Tribunal, ratificado o ato, posteriormente, pelo Órgão Especial.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.*

### Seção II

#### Dos Magistrados

**Art. 42.** Os magistrados têm as prerrogativas, garantias, direitos e incompatibilidades inerentes ao exercício da magistratura, só podendo ser privados de seus cargos em virtude de sentença judicial, nos termos da Constituição federal e da lei.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

§1º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

§2º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

§3º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

§4º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

§5º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

§6º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

§7º Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

**Art. 43.** Os magistrados estão obrigados a usar nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 44.** A antiguidade dos magistrados, para efeitos legais e regimentais, será apurada, sucessivamente:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

- a) pela posse;
- b) pelo efetivo exercício na classe;
- c) pelo efetivo exercício na classe anterior;
- d) pelo tempo de serviço na magistratura de carreira;
- e) pelo tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho;
- f) pelo tempo de serviço público federal; e
- g) pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

**Art. 45.** O magistrado que deixar o cargo conservará o título e as honras a ele inerentes.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

### Seção III

#### Do Relator

**Art. 46.** Compete ao Relator:

- I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;
- II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;
- III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV - decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o tribunal;

V - determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;

VI - promover, mediante despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos processos, fixando prazo para o seu cumprimento;

VII - processar, quando levantados pelos litigantes, os incidentes de falsidade e as arguições de suspeição e de impedimento;

VIII - despachar as desistências dos recursos que lhe tiverem sido distribuídos, salvo quando manifestadas após a publicação do respectivo acórdão;

IX - preparar o voto no prazo de até trinta dias, apondo seu visto e devolvendo os autos à secretaria do colegiado competente;

X - lavrar os acórdãos referentes aos processos nos quais seu voto tenha prevalecido;

*Incisos I a X com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

XI - requisitar autos originais, quando necessário;

XII - delegar atribuições às autoridades judiciárias de instância inferior, nos casos previstos em lei ou neste Regimento;

XIII - submeter ao órgão julgador questão de ordem para o bom andamento dos processos; e

XIV - determinar a juntada de petições enquanto vinculado ao processo

*Incisos XI a XIV acrescentados pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

### Seção IV

#### Do Revisor

**Art. 47.** Compete ao Revisor:

- I - sugerir ao relator medidas ordenatórias do processo que tenham sido omitidas;
- II - preparar o voto no prazo de até quinze dias, apondo seu visto e devolvendo os autos à secretaria do colegiado competente; e
- III - confirmar, completar ou retificar o relatório.

§1º Só haverá revisor quando a lei assim dispuser.

*Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

§2º Revogado pela Emenda Regimental nº 20, de 13.06.2013.

## Seção V

### Do Redator Designado

**Art. 48.** No caso de ser vencido o relator, redigirá o acórdão o magistrado que primeiro divergir, sustentando a tese vencedora.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

## CAPÍTULO XI

### DAS REMOÇÕES, PERMUTAS, PROMOÇÕES, ACESSOS E DESIGNAÇÕES

*Capítulo com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

**Art. 49.** Para efeito de composição das Seções Especializadas e das Turmas, será observada a preferência manifestada pelo desembargador, respeitada a ordem de antiguidade, nos quinze dias subsequentes à publicação da notícia da vaga.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§1º O mesmo procedimento será observado na remoção de juiz da Vara do Trabalho da qual é titular para outra, cuja titularidade esteja vaga, considerado que a remoção precede a promoção e o provimento inicial, tendo preferência o mais antigo, na ocorrência de mais de um interessado.

§2º Decorrido o prazo de quinze dias, após a publicação da notícia da vaga, para manifestação das preferências de que trata o §1º, sem que tenha sido protocolizado qualquer pedido, a vaga será preenchida por meio de promoção.

§3º O juiz removido permanecerá pelo prazo mínimo de seis meses na nova Vara do Trabalho, somente podendo apresentar novo pedido, de remoção ou permuta, após este prazo.

*Parágrafos 1º a 3º acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§4º A remoção do juiz titular somente será deferida com prévia manifestação da Corregedoria Regional,

de que está em dia com os serviços da respectiva Vara do Trabalho e sem sentenças em atraso, nos 12 (doze) meses de efetivo exercício jurisdicional anteriores à data da vacância da Vara do Trabalho para a qual pretende ser removido, vedado, na apuração dos fatos, o efeito ex tunc.

*Parágrafo 4º com redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 31.8.2017.*

**Art. 50.** Havendo vaga para juiz substituto, antes da abertura de concurso, o Presidente do Tribunal fará publicar edital, no Diário Oficial da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar que, neste prazo, sejam apresentados pedidos de remoção pelos juízes substitutos de outras Regiões.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

Parágrafo único. Os pedidos de remoção de que trata este artigo serão submetidos ao Órgão Especial e deverão observar os termos das Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 51.** Os desembargadores e os juízes titulares de Vara do Trabalho, sem prejuízo da vinculação aos processos que lhes tenham sido distribuídos e os pendentes de despacho ou sentença, poderão permutar com outro desembargador ou juiz, observadas as seguintes condições:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

I - pedido escrito, conjunto, formulado pelos interessados e dirigido ao Presidente do Tribunal, com comprovação de que os serviços de seus gabinetes ou Varas do Trabalho estão em dia;

II - publicação do pedido no Diário Oficial, correndo, de então, o prazo de quinze dias, dentro do qual outro magistrado mais antigo pode manifestar sua preferência;

III - a permuta será assegurada ao magistrado mais antigo, desde que requerida tempestivamente, e observado o disposto no inciso I deste artigo;

IV - a permuta de desembargadores restringir-se-á à Turma ou à Seção Especializada;

V - os Presidentes de Turma só poderão permutar após renunciarem ao cargo e desde que outro desembargador, integrante da Turma, aceite a Presidência; e

VI - Os juízes titulares somente poderão permutar caso estejam com os serviços em dia nas respectivas Varas do Trabalho (inc. I deste artigo), inclusive sem sentenças em atraso, e após ouvida a Corregedoria Regional.

*Incisos I a VI acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 52.** No preenchimento das vagas para promoção de juízes substitutos e para o acesso de juízes titulares, serão observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§1º Quando da convocação do Tribunal Pleno, o Presidente apresentará aos demais desembargadores as informações do Corregedor Regional e do Diretor da Escola Judicial a respeito dos juízes concorrentes à promoção, referentes aos temas do artigo 93, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal.

§2º Na promoção e no acesso por merecimento, o Tribunal Pleno organizará lista tríplice, nela incluídos aqueles que, em três votações sucessivas, reunirem maioria absoluta de votos.

*Caput e parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

*Parágrafo 2º com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

§3º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, a lista conterà o número de juízes igual ao das vagas mais dois.

§4º Em caso de empate, será realizada nova votação, adotando-se, caso persista, o critério de antiguidade para o desempate.

*Parágrafos 3º e 4º acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 53.** No preenchimento da vaga de antiguidade, o voto será secreto, admitida a recusa do juiz mais antigo apenas pelo voto fundamentado de dois terços do Tribunal Pleno.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. A fundamentação da recusa será consignada na cédula de votação, de preenchimento obrigatório, sob pena de nulidade do voto.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 54.** Em caso de recusa, os motivos apresentados na sessão serão registrados em ata.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§1º Pelo Presidente do Tribunal será dada ciência da motivação, ao juiz, da recusa de sua promoção, assegurando-se-lhe o prazo de dez dias para a defesa.

§2º Findo o prazo, sem defesa, o Tribunal reiniciará a votação a partir do juiz seguinte da lista.

§3º Oferecida defesa, o Presidente do Tribunal determinará a autuação de processo administrativo e procederá ao sorteio de relator para instrução.

§4º Confirmada a recusa, pelo voto de dois terços de seus membros, o Tribunal Pleno prosseguirá na forma do §2º deste artigo.

*Parágrafos 1º a 4º acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 54-A.** Compete ao Corregedor Regional proceder à designação dos Juízes do Trabalho Substitutos para funcionarem em auxílio ou em substituição.

§1º O critério para designação deverá observar a escolha do Juiz do Trabalho Substituto, conforme sua antiguidade no cargo.

§2º A Corregedoria disponibilizará, mensalmente, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, as designações dos Juízes do Trabalho Substitutos, observada a ordem de preferência de cada um.

§3º Compete ao Juiz do Trabalho Substituto e ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, após ciência da designação, oferecer impugnação fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, garantido, se for o caso, o contraditório, seguida de decisão do Corregedor, em igual prazo.

§4º Às lotações emergenciais não se aplicam os parágrafos anteriores, até a nova designação de que trata o § 2º.

*Artigo 54-A acrescentado pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

## CAPÍTULO XII

### DAS FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E APOSENTADORIA

#### Seção I

##### Das Férias

**Art. 55.** Os magistrados gozarão férias individuais de sessenta dias por ano, que poderão ser fracionadas em dois períodos de trinta dias.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§1º O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de efetivo exercício.

§2º O primeiro exercício de férias corresponde ao ano em que o período aquisitivo for completado; os exercícios subsequentes serão considerados de acordo com o ano civil correspondente.

§3º Não será deferido o gozo de férias adquiridas e não fruídas em outros órgãos, cujo direito não tenha sido reconhecido nesta Corte.

*Parágrafos 1º a 3º acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 56.** É vedado o acúmulo de férias, salvo por necessidade imperiosa de serviço e pelo prazo máximo de dois meses.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 57.** Não poderão gozar férias simultaneamente:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

I - o Presidente e o Vice-Presidente;

II - o Corregedor Regional e o Vice-Corregedor Regional; e

III - desembargadores em número que possa comprometer o quorum de julgamento de quaisquer dos órgãos judicantes.

*Incisos I a III acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 58.** As escalas de férias dos desembargadores e juízes serão organizadas pela Presidência e pela

Corregedoria Regional, respectivamente, a cada semestre, e divulgadas até os dias 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, válidas, respectivamente, para os períodos de gozo de 1º de agosto do respectivo ano a 31 de janeiro do ano subsequente e 1º de fevereiro a 31 de julho do ano subsequente.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 21, de 4.12.2014.*

§1º As férias deverão ser requeridas com antecedência mínima de trinta dias, contados da data de divulgação da escala, na forma do caput.

§2º Para que o atendimento dos pedidos não inviabilize o quorum de Turmas, Seções Especializadas, Órgão Especial e Tribunal Pleno, será dada preferência, sucessivamente, aos desembargadores que tenham maior número de períodos acumulados, aos que, há mais tempo, não as tenham gozado na época pretendida e aos mais antigos.

§3º O deferimento dos requerimentos de férias não formulados no prazo estipulado no caput observará o disposto no artigo 57 e no §2º deste artigo.

§4º Não sendo viável atender à preferência pessoal do magistrado ou na ausência de requerimento deste para a concessão de férias, o período deverá ser designado pela administração do Tribunal.

§5º Por imperiosa necessidade de serviço, poderão ser suspensas as férias já deferidas.

§6º O afastamento do magistrado para estudo ou para exercício de cargo em órgão de representação da magistratura abrangerá, necessariamente, as férias do respectivo período, sem prejuízo do acréscimo constitucional, a ser requerido nos períodos mencionados no caput.

*Parágrafos 1º a 6º acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 59.** As férias de juízes convocados para suprir vaga de desembargador pendente de preenchimento serão concedidas pelo Órgão Especial, observado o disposto no inciso III do artigo 57.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 60.** No curso de suas férias, o desembargador só poderá votar e proferir decisões em processos que, antes das férias, tenham-lhe sido distribuídos e

haja recebido o seu visto, ressalvada sua participação nas sessões solenes e nas do Tribunal Pleno para eleição da administração do Tribunal, para indicação de juizes de primeiro grau para promoção e acesso, para formação de lista tríplice de indicados para as vagas do quinto constitucional e, ainda, nas que versem sobre emendas ao Regimento Interno e propostas ou processos que suscitem criação, modificação ou extinção de qualquer tipo de precedente jurídico.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 31.8.2017.*

## Seção II

### Das Licenças e Afastamentos

**Art. 61.** Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante.

Parágrafo único. Não se concederá, no Tribunal, gozo de licença de qualquer natureza acaso adquirida em outro órgão e não fruída cujo direito não seja igualmente reconhecido nesta Corte.

**Art. 62.** A licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias bem assim as prorrogações que importam em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.

**Art. 63.** O magistrado licenciado não pode exercer qualquer das suas funções jurisdicionais ou administrativas, nem exercer qualquer função pública ou particular.

Parágrafo único. Não havendo contraindicação médica, o magistrado licenciado por período inferior a trinta dias poderá votar e proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe tenham sido conclusos e haja recebido o seu visto como relator ou revisor.

*Caput e parágrafo único com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 64.** Sem prejuízo dos subsídios ou qualquer direito ou vantagem legal, o magistrado poderá afastar-se de suas funções, por até oito dias consecutivos, por motivo de:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

- I - casamento; e
- II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

**Art. 65.** Conceder-se-á licença para afastamento do magistrado da atividade judicante, sem prejuízo de seus direitos, subsídios e vantagens:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

I - para frequência a cursos de aperfeiçoamento e estudos, na forma da regulamentação desta Corte, cabendo ao Órgão Especial examinar o pedido de afastamento, após ouvida a Corregedoria Regional, quando for o caso;

II - para exercer a Presidência de associação de classe.

**Art. 66.** As licenças concedidas aos desembargadores das sessões dos órgãos jurisdicionais do Tribunal e os seus afastamentos autorizados, nos termos deste Regimento, deverão ser de imediato comunicados à respectiva Presidência e às Secretarias para os procedimentos cabíveis.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

## Seção III

### Da Aposentadoria

**Art. 67.** A aposentadoria dos magistrados, compulsória ou por tempo de serviço, observará as disposições legais específicas.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 68.** Na aposentadoria por invalidez, o processo respectivo terá início:

- a) a requerimento do magistrado;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

- b) por ato de ofício do Presidente do Tribunal; ou
- c) em cumprimento à deliberação do Tribunal.

**Art. 69.** O magistrado que, no curso ou durante dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis

meses ou mais para tratamento de saúde deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame por junta médica para verificação de invalidez, na Divisão de Saúde do Tribunal.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 70.** Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente ou por procurador que constituir.

**Art. 71.** O paciente, na hipótese do artigo anterior, deverá ser afastado, desde logo, do exercício do cargo até a decisão final da junta médica, justificadas as suas ausências no período, devendo ser concluído o processo no prazo de sessenta dias.

**Art. 72.** A junta médica competente para proceder ao exame a que se referem os artigos 69 e 70 deste Regimento é a que o Tribunal Pleno constituir, devendo contar com três médicos, sendo dois, no mínimo, do quadro do Tribunal.

§1º Na hipótese de não contar o Tribunal, na ocasião, com dois médicos em exercício, o Presidente, ad referendum do Tribunal Pleno, providenciará a indicação de médicos estranhos ao quadro para integrarem a junta.

*Caput e parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7.3.2005.*

§2º Poderá ser nomeado médico assistente da junta médica aquele que o paciente ou sua família indicar.

§3º A recusa do paciente a submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

**Art. 73.** O Tribunal Pleno, ou o Presidente, ad referendum daquele, poderá determinar que a junta médica se desloque para o local onde se encontra o magistrado impossibilitado de comparecer à sede do Tribunal.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7.3.2005.*

**Art. 74.** Se o Tribunal Pleno concluir pela incapacidade do magistrado, comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo para os devidos fins.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 7.3.2005.*

#### Seção IV

#### Da Disponibilidade e da Aposentadoria por Interesse Público

**Art. 75.** O Tribunal Pleno poderá determinar, por motivo de interesse público, em sessão e votação públicas, e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, a disponibilidade ou a aposentadoria de magistrado em processo no qual lhe tenha sido assegurada a ampla defesa.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 18, de 9.12.2010.*

#### CAPÍTULO XIII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES E CONVOCAÇÕES

**Art. 76.** Nos afastamentos eventuais, inclusive por gozo de férias, os integrantes da administração do Tribunal serão substituídos na forma do artigo 23 deste Regimento.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 77.** Em caso de afastamento de desembargador, integrante de qualquer das seções especializadas, definitivamente ou por prazo superior a trinta dias, a vaga será preenchida por desembargador na ordem inversa de antiguidade, em caráter definitivo ou provisório, salvo se inexistir magistrado de segundo grau, caso em que será convocado juiz de primeira instância.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

**Art. 78.** A convocação de que trata o artigo anterior se dará, por ato do Presidente, dentro da relação composta pela primeira quinta parte da lista de antiguidade dos juízes titulares das Varas do Trabalho, por critérios alternados de antiguidade e merecimento, cabendo a escolha do convocado à maioria absoluta do Órgão Especial, admitida a recusa pelo indicado.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

§ 1º Não poderá ser considerado para convocação o juiz titular que se inserir em alguma das seguintes hipóteses:



I - possuir sentenças em atraso nas estatísticas divulgadas pela Corregedoria Regional relativas aos três meses anteriores à data de realização da sessão do Órgão Especial;

II - houver sido punido pelo Tribunal Pleno nos doze meses anteriores à data de realização da sessão do Órgão Especial.

§ 2º Havendo mais de uma convocação concomitante, cessada a causa que deu efeito à convocação de um juiz titular, será feita a desconvoação do magistrado mais moderno, autorizando-se, por ato do Presidente, o remanejamento.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses de cessação da causa que deu origem à convocação, a desconvoação de juiz titular caberá à maioria absoluta do Órgão Especial.

*Parágrafos 1º a 3º acrescentados pela Emenda Regimental nº 17, de 11.11.2010.*

§4º Em caso de empate, será realizada nova votação, adotando-se, caso persista, o critério de antiguidade para o desempate.

§5º Os critérios para aferição do merecimento serão os utilizados para promoção de juízes e acesso aos tribunais de segundo grau.

*Parágrafos 4º e 5º acrescentados pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

**Art. 79.** O juiz convocado não participará das deliberações administrativas no âmbito das Turmas e Seções Especializadas.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

## CAPÍTULO XIV

### DA POLÍCIA DO TRIBUNAL

**Art. 80.** O Presidente, no exercício das atribuições referentes à Polícia do Tribunal, determinará as providências necessárias ao resguardo da disciplina, da ordem e da integridade pessoal nas dependências da Corte.

Parágrafo único. No desempenho dessa atribuição, o Presidente poderá requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades.

**Art. 81.** Ocorrendo infração à lei penal em dependências do Tribunal, o Presidente poderá instaurar inquérito sempre que os fatos envolverem autoridade ou pessoas sujeitas à sua jurisdição, podendo delegar a presidência da comissão a magistrado.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Presidente dará ciência do ocorrido à autoridade competente.

## CAPÍTULO XV

### DA REPRESENTAÇÃO POR DESOBEDIÊNCIA OU DESACATO

**Art. 82.** Sempre que tiver conhecimento de desobediência à ordem emanada do Tribunal ou de seus magistrados no exercício da função ou de desacato ao Tribunal ou a seus magistrados, o Presidente comunicará o fato ao Ministério Público, fornecendo-lhe os elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

## TÍTULO II

### DA ESCOLA JUDICIAL

*Título com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 83.** A organização da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região será definida por Resolução Administrativa, aprovada pelo Órgão Especial.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 17, de 11.11.2010.*

Parágrafo único. Compete à Escola Judicial a realização, a cada ano, do Fórum Gestão Judiciária, atividade formativa oficial dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Regimental nº 21, de 4.12.2014.*

## TÍTULO III

### DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Art. 84.** Nas sessões dos órgãos colegiados deste Tribunal atua o Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

**Art. 85.** Ao Ministério Público do Trabalho serão remetidos processos para parecer, nas seguintes hipóteses:

I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;

II - facultativamente, por iniciativa do relator, ao receber os autos a ele distribuídos e nos quais aquele órgão deva manifestar-se;

III - por iniciativa do Ministério Público do Trabalho, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção;

IV - por determinação legal, os mandados de segurança em grau originário, os habeas corpus, os conflitos de competência, as ações rescisórias, os dissídios coletivos originários, caso não exarado parecer na instrução, e aqueles em que forem parte os incapazes e menores, na conformidade da legislação específica.

## PARTE II

### DO PROCESSO

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

##### DA CLASSIFICAÇÃO

*Capítulo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 86.** Os processos, no Tribunal, serão distribuídos por classes, tendo cada um designação distinta e numeração contínua.

§1º Os processos de competência originária do primeiro grau de jurisdição manterão, no Tribunal, a numeração que lhes foi atribuída quando de seu ajuizamento.

§2º As classes processuais de que trata o caput serão as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

*Caput e parágrafos com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

##### CAPÍTULO II

##### DA DISTRIBUIÇÃO

*Capítulo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 87.** Não participará da distribuição de processos:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

I - o ocupante de cargo de direção, ou aquele que o estiver exercendo, nos feitos do Órgão Especial, Seções Especializadas e Turmas;

*Inciso com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

II - o eleito para compor a direção do Tribunal, nos sessenta dias anteriores à posse;

III - o desembargador, nos sessenta dias que antecederem sua aposentadoria compulsória ou a partir da data da remessa do seu requerimento ao Tribunal Superior do Trabalho;

IV - o desembargador, no curso de férias, licenças médicas e nos dias de folga compensatória referente ao plantão judicial; e

V - o desembargador que integrar banca de concurso para juiz substituto deste Tribunal, durante a elaboração e correção das respectivas provas.

*Incisos II a V com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§1º O Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais não participará da distribuição dos processos das Subseções.

§2º O deferimento de afastamento de magistrado responsável por comissão de sindicância, que exija dedicação integral, será submetido ao Órgão Especial.

*Parágrafos 1º e 2º acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 88.** A distribuição será diária e automática, mediante sorteio eletrônico.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

§ 1º Em caso de impedimento ou suspeição o processo será redistribuído, mediante compensação, entre os integrantes do mesmo órgão julgador colegiado.

*Parágrafo 1º com redação dada pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.*

§2º Serão compensados, nos processos distribuídos nas Turmas, os que tiverem sido recebidos na distribuição no Órgão Especial, no Tribunal Pleno e nas Seções Especializadas, salvo os agravos de instrumento, os agravos regimentais, os processos incidentes e os embargos de declaração.

*Parágrafo 2º acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 89.** Os mandados de segurança, os habeas corpus e as tutelas provisórias serão distribuídos no mesmo ato em que despachada sua petição inicial e, no prazo de vinte e quatro horas, remetidos ao relator.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

**Art. 90.** Os autos dos demais processos, uma vez distribuídos, serão remetidos, em setenta e duas horas, à conclusão do relator e, quando devolvidos, em igual prazo ao revisor, se houver.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 91.** Os processos, uma vez distribuídos, permanecem vinculados aos relatores, independentemente de posse em órgão de direção, de reformulação da estrutura, de composição ou de mudança de órgão colegiado e de aposição de visto.

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

Parágrafo único. Os processos distribuídos aos juízes convocados, pendentes de julgamento, serão julgados em uma só sessão, nos sessenta dias subsequentes ao término da convocação.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 92.** Serão distribuídos ao mesmo órgão colegiado e ao mesmo relator ou, se for o caso, ao redator designado:

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 16, de 11.11.2010.*

I - o processo já submetido ao Tribunal, ao retornar para novo exame, ainda que na fase de execução;

II - o recurso de qualquer interessado que se seguir à análise de agravo de instrumento.

*Incisos I e II com redação dada pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.*

III - o processo vinculado às tutelas provisórias;

*Inciso III com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

§ 1º Revogado pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.

§ 2º Revogado pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.

Parágrafo único. Afastado definitivamente do órgão colegiado o relator ou redator designado, o processo a que se refere este artigo será distribuído entre os integrantes do respectivo órgão.

*Parágrafo único acrescentado pela Emenda Regimental nº 22, de 9.7.2015.*

**Art. 93.** No caso das licenças e afastamentos do relator previstos na Seção II do Capítulo XII do Título I da Parte I deste Regimento Interno:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 15, de 24.6.2010.*

I - por período igual ou superior a três dias, serão redistribuídos entre os demais integrantes do órgão julgante, mediante oportuna compensação, os habeas corpus, os mandados de segurança e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado dirigida ao Presidente do Tribunal, reclamem solução urgente;

II - por período superior a trinta dias, os processos de competência das Seções Especializadas e das Turmas serão redistribuídos ao magistrado convocado. Finda a convocação, os feitos redistribuídos ao juiz convocado, e ainda sem visto, voltarão conclusos ao desembargador.

*Incisos I e II acrescentados pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

*Inciso II com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

**Art. 94.** Será observado, com relação aos processos distribuídos a desembargador afastado definitivamente do Tribunal, o disposto na primeira parte do inciso II do artigo 93 deste Regimento.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

**Art. 95.** Nas redistribuições expressamente previstas neste Regimento e determinadas pelo Presidente do Tribunal, serão observadas a publicidade e a compensação.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 15, de 24.6.2010.*

**Art. 96.** Não haverá impedimento do relator da decisão rescindenda para participar do julgamento da ação rescisória.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 97.** Os agravos regimentais interpostos contra despacho do relator, na hipótese de seu afastamento temporário ou definitivo, serão conclusos, conforme o caso, ao magistrado que o estiver substituindo ou ao nomeado para ocupar a vaga.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 98.** Havendo pedido de liminar ou de providência acautelatória não apreciado e certificado nos autos, pelo gabinete do relator, que ele se encontra em gozo de férias ou licença, os autos serão submetidos ao desembargador que seguir o relator na antiguidade no respectivo órgão colegiado.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.*

**Art. 99.** Ressalvadas as hipóteses do artigo 92 deste Regimento, os embargos de declaração serão conclusos ao relator sorteado ou ao redator designado, ainda que tenha atuado como integrante convocado ou tenha sido removido para outro órgão colegiado. Se afastado temporariamente, por período superior a trinta dias, ou definitivamente do Tribunal, o processo será encaminhado ao primeiro magistrado que o acompanhou no voto.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 27, de 22.2.2018.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 100.** Os prazos serão regulados pela legislação trabalhista e, subsidiariamente, pelas normas processuais comuns.

**Art. 101.** O prazo para interposição de recurso em matéria administrativa é de trinta dias.

**Art. 102.** O prazo para interposição de agravo regimental, regulado neste Regimento, é de oito dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PAUTAS**

**Art. 103.** Os processos que aguardam julgamento serão incluídos em pauta, observada a data de sua devolução à secretaria para este fim.

Parágrafo único. A ordenação dos processos na pauta obedecerá à numeração correspondente a cada classe.

**Art. 104.** Dar-se-á preferência na inclusão em pauta aos processos ou ações:

I - que exijam, pela sua natureza, tramitação urgente;

II - nos quais o relator ou o revisor venha a se afastar temporária ou definitivamente do Tribunal;

III - nos quais o relator ou o revisor esteja em vias de deixar ou já tenha deixado de integrar o colegiado competente para o julgamento do feito;

IV - nos quais haja requerimento da parte, devidamente justificado, deferido pelo relator; e

V - onde haja parte com idade superior a sessenta e cinco anos ou pacientes portadores de doenças graves, devidamente comprovadas.

**Art. 105.** Nenhum processo poderá ser incluído em pauta sem que dele conste o visto do relator e o do revisor, se houver.

**Art. 106.** Revogado pela Emenda Regimental nº 14, de 12.11.2009.

**Art. 107.** A pauta de julgamento será publicada no Diário Oficial até a antevéspera da sessão.

Parágrafo único. É dispensada a publicação, para inclusão em pauta, do habeas corpus, homologação de acordo, conflitos de competência, processos de aplicação de penalidades, assuntos de interesse da Justiça do Trabalho, agravos de instrumento, embargos de declaração e agravos regimentais.

**Art. 108.** Os processos que não tiverem sido julgados na sessão permanecerão em pauta,

independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais.

**Art. 109.** A organização das pautas dos órgãos judicantes do Tribunal compete aos respectivos Presidentes.

## CAPÍTULO V

### DAS DECISÕES E SUA PUBLICAÇÃO

**Art. 110.** As decisões proclamadas nas sessões serão certificadas nos autos pelo secretário do órgão julgador, devendo constar da certidão:

I - o órgão julgador;

II - a identificação e o número do processo;

III - a data de realização da sessão;

IV - o nome do desembargador que presidiu a sessão de julgamento;

V - o nome do membro do Ministério Público do Trabalho presente à sessão;

VI - o nome dos magistrados que participaram do julgamento, consignadas as condições de relator, revisor, se houver, e, se for o caso, do magistrado impedido ou suspeito e do juiz convocado;

VII - o nome das partes e o dos advogados que usaram da palavra;

VIII - a suspensão do julgamento em virtude de adiamento para reexame da matéria pelo relator ou pelo revisor; por pedido de vista regimental ou formulado pelo Ministério Público do Trabalho; por motivo relevante ou por conversão do julgamento em diligência, com registro dos votos já proferidos e designação da data para o seu prosseguimento;

IX - quando se tratar de sessão de Turma, a suspensão do julgamento em razão da ocorrência de empate na votação, com registro dos votos já proferidos e designação da data para o seu prosseguimento;

X - a conclusão do julgamento com a indicação dos votos vencidos e vencedores; e

XI - a designação do magistrado redator do acórdão, na hipótese de não prevalecer o voto do relator do feito.

*Incisos IV, VI e XI com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 111.** Redigirá o acórdão o relator. Se vencido, o revisor, quando houver; vencidos ambos, o magistrado que primeiro tenha votado nos termos da conclusão vencedora.

§1º Na decisão em que houver desempate, se este não versar sobre toda a matéria submetida ao colegiado, caberá ao relator ou ao revisor lavrar o acórdão; se vencidos ambos, ao magistrado cujo voto tenha prevalecido no julgamento.

§2º O relator vencido fornecerá o relatório feito em sessão ao magistrado que for designado para a redação do acórdão.

§3º Facultado ao magistrado, que assim o desejar, requerer na mesma sessão a justificativa de voto ou a declaração de voto convergente.

*Caput e parágrafos com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 112.** Cumprido o procedimento previsto no artigo 110 deste Regimento, os autos serão encaminhados pela secretaria do órgão julgador ao gabinete do magistrado redator do acórdão.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 6.8.2004.*

**Art. 113.** Os acórdãos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas deverão ser complementados com a digitação de lauda de imprensa, que deverá conter a identificação do processo, nome das partes e dos advogados e parte dispositiva da decisão.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

**Art. 114.** Os acórdãos serão assinados pelo magistrado que os lavrar.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.*

Parágrafo único. Revogado pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.

**Art. 115.** Digitado o acórdão e colhidas as necessárias assinaturas, o gabinete do magistrado redator providenciará a sua publicação ou a intimação, se for o caso.

Parágrafo único. O gabinete do magistrado redator fará a juntada do acórdão aos autos e, após certificar a regularidade da comunicação, os remeterá à

Secretaria do órgão julgador competente, encaminhando uma cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, quando for o caso.

*Caput e parágrafo único com redação dada pela Emenda Regimental nº 19, de 6.12.2012.*

**Art. 116.** Revogado pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.

**Art. 117.** Não mais se achando em exercício ou estando afastado por prazo superior a trinta dias o relator ou o redator, será designado para a assinatura o primeiro magistrado que, após aquele, tenha acompanhado a tese vencedora.

*Artigo com redação dada pela Emenda Regimental nº 13, de 30.11.2006.*

**Art. 118.** Constarão do acórdão:

I - a espécie, o número do feito, os nomes das partes, a exposição dos fatos ou a remissão ao relatório em que foram expostos os fundamentos da decisão e as suas conclusões, discriminando-se, se for o caso, as questões preliminares ou prejudiciais apreciadas no julgamento e consignando-se a eventual existência de votos vencidos, com indicação sucinta da respectiva conclusão;

II - o relatório, que conterà os nomes das partes, o resumo do pedido e da defesa, bem assim o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

III - os fundamentos em que baseada a decisão; e

IV - o dispositivo no qual sejam resolvidas as questões submetidas ao Tribunal.

## TÍTULO II

### DA JURISPRUDÊNCIA

#### CAPÍTULO I

#### DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

**Art. 119.** O incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR, versando sobre interpretação de regra jurídica, não vinculada, necessariamente, à matéria de mérito, poderá ser suscitado pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por petição, ou por qualquer juiz ou relator, por ofício dirigido ao Presidente do Tribunal, que determinará o processamento do incidente, respeitando, no que couber, os preceitos dos artigos 976 a 987 do CPC,

com as peculiaridades ao processo do trabalho preconizadas em normatividade do Tribunal Superior do Trabalho, e também o seguinte:

*Caput com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

I - Autuado, o incidente será distribuído a um desembargador;

II - O relator terá 10 (dez) dias para analisar os pressupostos do artigo 976 do CPC e solicitará pauta do Tribunal Pleno para que se promova o juízo de admissibilidade do incidente;

III - Não admitido o incidente, a decisão constará de certidão com os fundamentos do voto vencedor, comunicando-se de imediato àquele que solicitou sua instauração ou ao Ministério Público do Trabalho, na hipótese do art. 976, § 2º, do CPC;

IV - Admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam na Primeira Região da Justiça do Trabalho, determinando que a secretaria do Tribunal comunique aos competentes órgãos judiciários a suspensão dos processos em relação à tese jurídica posta em discussão;

V - Após o recebimento do incidente, a Presidência do Tribunal determinará, em 5 (cinco) dias:

a) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet do TRT-1ª Região ([www.trt1.jus.br](http://www.trt1.jus.br)), com informações precisas sobre as teses controvertidas objeto do incidente, a data da sua instauração e o processo de origem;

b) a ciência ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho acerca da instauração do incidente;

c) o sobrestamento dos recursos de revista pendentes de exame de admissibilidade em relação apenas ao tema objeto do incidente.

*Incisos I a V com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

VI – Caberá ao relator:

a) intimar as partes e demais interessados na controvérsia para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, juntem documentos e requeiram as diligências que entenderem necessárias à elucidação

da questão de direito controvertida, na forma do art. 983, caput, do CPC;

b) facultativamente, requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias, e designar audiência pública para ouvir pessoas com experiência e conhecimento na matéria;

c) remeter os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da instrução, ao Ministério Público do Trabalho e à Comissão de Jurisprudência, para suas manifestações no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias;

d) apor seu visto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos autos da Comissão de Jurisprudência, remetendo-os ao Presidente do Tribunal, com relatório, para designação de pauta.

*Inciso VI com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

*Alíneas “a” a “d” acrescentadas pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

VII - O julgamento do incidente poderá ser decidido pelo voto da maioria simples dos desembargadores presentes na sessão, hipótese em que constituirá Tese Jurídica Prevalente deste Tribunal quanto ao tema controvertido;

VIII – Na hipótese de o julgamento alcançar o voto da maioria absoluta dos componentes do Tribunal Pleno, a tese vencedora constituirá precedente para uniformização da jurisprudência, devendo ser convertida em Súmula ou Precedente Normativo na sessão ordinária subsequente, em proposta a ser formulada pela Comissão de Jurisprudência.

*Incisos VII e VIII com redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*

IX – É assegurada às partes e demais interessados a faculdade de sustentação oral por ocasião do julgamento do incidente, observando-se o seguinte:

a) autor e réu do processo originário e o Ministério Público do Trabalho terão 30 (trinta) minutos cada para defesa de suas teses;

b) os demais interessados terão o prazo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral, divididos entre todos, sendo exigida a inscrição com 2 (dois) dias de

antecedência, podendo ser ampliado este prazo em razão do número de inscritos.

X – O conteúdo do acórdão abrangerá a análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida, sejam favoráveis ou contrários;

XI – Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

a) a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitam na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

b) aos casos futuros, ressalvadas as hipóteses de revisão da súmula, precedente normativo ou tese jurídica prevalente.

XII – Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação ao Tribunal Pleno, que será autuada e distribuída a um de seus membros, e observará, no que couber, as regras dos artigos 988 a 993 do CPC;

XIII – Nos processos com recursos de revista sobrestados, se o resultado do incidente mantiver a tese originária do órgão fracionário, será retomado o procedimento relativo ao juízo de admissibilidade do recurso; adotada tese diversa do julgamento do incidente, o Presidente do Tribunal declarará prejudicado o recuso de revista quanto à matéria objeto da uniformização e determinará o retorno dos autos ao órgão fracionário de origem para reinclusão em pauta de julgamento que observará, necessariamente, a tese vencedora no julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 119-A deste Regimento, cabendo reclamação ao Tribunal Pleno em caso de inobservância;

XIV – A tese fixada no julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas não será aplicada aos casos em que se demonstrar que a situação de fato ou de direito é distinta daquela delimitada pelo incidente;

XV – Se existir mais de um incidente de uniformização de qualquer natureza tratando da mesma matéria, a distribuição será promovida por prevenção ao relator que recebeu o primeiro.

*Incisos IX a XV acrescentados pela Emenda Regimental nº 25, de 9.6.2016.*